



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

PARECER: Nº 377/2012 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: Nº 08701.007208/2011-25

INTERESSADO: Escola de Formação de Vigilante Conceito Ltda

ASSUNTO: Escolta armada realizada por escola de formação de vigilante

SÍNTESE: Solicitação de escola de formação de vigilante para realizar escolta armada de seu armamento para o estande de tiro

RELATÓRIO

Cuida o presente expediente de solicitação de escola de formação de vigilantes para realizar escolta armada de seu armamento até o estande de tiro. Argumenta a requerente: a) que a escolta armada dos armamentos e munições que sairão da escola sentido estande de tiro nos dias solicitados e comprovados mediante a guia de trânsito; b) que tal procedimento visa segurança física e do material.

Requer, por fim, autorização para a realização de escolta armada do seu armamento.

A CV-DPF/UDI/MG entendeu por bem encaminhar o feito à consideração da CGCSP, após realizar considerações sobre a solicitação efetuada.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 30 da Portaria 387/06-DPF, temos:

Seção III

Da Escolta Armada

Requisitos de autorização

Art. 30. O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em escolta armada e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores;



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES**

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

- a) estar em perfeitas condições de uso;**
- b) 04 (quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;**
- c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.**

Com efeito, a escolta armada consiste no fato de somente empresa especializada acompanhar a carga objeto de proteção. A escolta armada, nos termos do art. 1º, § 4º, inciso III da Portaria nº 387/06-DG/DPF consiste na "atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores, incluindo o retorno da guarnição (...)".

Com relação às escolas de formação de vigilante, no §2º do art. 41 da Portaria 387/06-DPF, temos:

Dos Cursos de Formação

Requisitos de autorização

Art. 41. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

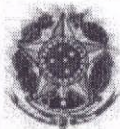
...

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

Ainda que o curso de formação preenchesse todos os requisitos para a atividade de escolta armada, esta não está dentre o rol de atividades das escolas de formação de vigilante, sendo atividade exclusiva de empresa especializada, portanto vedada aos cursos de formação, conforme preconiza o § 2º do art. 41.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se o seguinte: a) a atividade de escolta armada só pode ser exercida por empresa especializada, atendidos os



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

requisitos do art. 30 da Portaria 387/06; b) a atividade de escolta armada não esta no rol de atividades das escolas de formação de vigilante, e nem poderia estar, sendo portanto vedada tal atividade pelos cursos de formação.

Caso a escola de formação deseje proteger, com segurança armada, o transporte de seu armamento, até o estande de tiro da PMMG, deverá contratar o serviço de escolta armada de uma empresa de segurança privada devidamente autorizada para a realização da atividade.

Com tais considerações, submeta-se o presente ao exame superior do Coordenador-Geral.

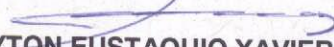
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012.


DANIEL MARQUES CAVALCANTE

Delegado de Polícia Federal
DELP/CGCSP/DIREX/DPF
2ª Classe - Mat. 17022

DESPACHO

- I - De acordo;
 - II - Dê-se ciência ao interessado, mediante envio da manifestação à CV-DPF/UDI/MG.
 - III - Publique-se no site da intranet da CGCSP e internet do DPF.
 - IV - Arquive-se.
- Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012.


CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

Delegado de Polícia Federal
COORDENADOR-GERAL
Mat. 8155